PROCESSO Nº 51/2026

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.369/0001-08, com sede na Rua João de Moraes, nº 404, na cidade de Itapira-SP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação dos serviços descritos no Item I - OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021; Resolução nº 328; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, e às demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela *INTERNET*. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Câmara Municipal de Itapira/SP, designado para a função de Agente de Contratação (Ato da Mesa nº 23/26), mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela administração direta, constante na página da internet da BLL Compras: https://bll.org.br/

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática do licitante.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

MODO DE DISPUTA ABERTO

TEMPO DE DISPUTA: 10 minutos, acrescido do tempo de prorrogação automática, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 27/11/2026

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2026 – às 09h00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BLL Compras: https://bll.org.br/

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R$ 434.395,66**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos desse edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.2. A presente licitação é destinada a participação da AMPLA CONCORRÊNCIA.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar desta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *internet.*

3.1.2. Deverão, ainda, se credenciarem por meio da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto a página eletrônica BLL Compras: https://bll.org.br/.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5 Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (19) 3913-9090 ou e-mail: comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br.

3.6 Esclarecimentos de dúvidas a respeito de operações no portal da BLL Compras, quais sejam: preenchimento de proposta, upload de documentação, bem como eventuais falhas em qualquer fase no transcurso do processo deverão ser sanadas junto ao setor de assistência técnica do provedor do sistema:

- BLL Compras: (41) 3148-9870
- Contato para Fornecedores BLL (41) 3097-4600

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

4. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

4.1 A participação na licitação dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha, pessoal e intransferível, e subsequente preenchimento da Proposta Comercial Inicial e encaminhamento dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

4.2 O preenchimento da proposta inicial e o encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3 O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório.

4.3.1. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no *CHAT* MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Agente de Contratação e aceitas pelas licitantes presentes.

4.4. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.4.1. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão da Concorrência poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos licitantes participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis no portal, https://bll.org.br/.

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado no portal referido no item anterior.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

6.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão respeitados os procedimentos próprios da Administração Pública e efetuadas as retenções na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 100,00 (cem reais).

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.14. Na Licitação o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.20.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6.2. empresas brasileiras;

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

7.20.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Projeto Executivo/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal ou ainda em formato digital com certificação.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Considerando as características do objeto da contratação e a importância do conhecimento prévio das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria técnica prévia, a fim de obter os esclarecimentos necessários à adequada formulação de suas propostas.

9.7.1. A vistoria técnica, caso seja de interesse do licitante, deverá ser previamente agendada e realizada em horário de expediente do órgão, com acompanhamento de servidor da Câmara Municipal, mediante contato pelo telefone (19) 3913-9090 ou pelo e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br, no período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data designada para a apresentação dos envelopes de documentação.

9.7.2. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, o licitante deverá apresentar, em substituição, declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por esse conhecimento.

9.7.3. A não realização da vistoria técnica, por si só, não constituirá motivo para inabilitação do licitante, desde que apresentada a declaração prevista no item 9.7.2.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.9.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou

9.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

9.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

9.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.10.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

9.10.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.10.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.10.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade;

9.11.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por meio de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

A empresa deverá comprovar: execução anterior de 3.912,05 kg de estrutura metálica para cobertura, correspondente a 50% do quantitativo de referência.

9.11.2.1. A quantidade mínima estabelecida de peso do material é uma exigência baseada no projeto e adequada execução do mesmo.

9.11.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico com competência atribuída pelo CREA ou CAU.

9.11.5. Certidões de Acervo Técnico - CATs, emitidas pelo CREA ou CAU em nome de um dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, de forma a comprovar a execução em SERVIÇOS de mesmas características às do objeto desta Licitação, para caracterizar a capacitação técnico-profissional para os serviços descritos nesta especificação, dispensadas nesse caso exigências de quantidade mínima ou prazo máximo.

9.11.6. Declaração de que a empresa CONTRATADA possui em seu quadro de pessoal, equipe de profissionais certificados com PGR (NR 1, NR 10, NR18 e NR 35), contendo um Técnico de Segurança do Trabalho. O técnico em segurança deverá acompanhar a obra, objeto da presente licitação.

9.11.7. Declaração de garantia das obras e serviços a serem executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro vigente.

9.11.8. O licitante deverá apresentar uma das seguintes comprovações:

9.11.8.1. Atestado de visita técnica, emitido por servidor designado da Câmara Municipal, comprovando que realizou a vistoria nos locais de execução do objeto e tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação; OU

9.11.8.2. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, caso opte por não realizar a visita técnica, atestando que possui pleno conhecimento dos locais e das condições em que os serviços serão executados, assumindo a responsabilidade por esse conhecimento e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução do objeto.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

9.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.12.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

9.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).

9.12.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinado por contador, constando o seu nome completo e registro profissional.

a) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,00, obtido pela fórmula:

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante $\geq 1{,}00$

b) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,00, obtido pela seguinte fórmula:

Liquidez Geral = (Ativos Circulantes + Realizável a Longo Prazo) / (Passivos Circulantes + Passivos Não Circulantes)

c) Índice de Endividamento (IE), não superior a 0,50, obtido pela seguinte fórmula:

IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total $\leq 0{,}50$

Os fatores constantes das fórmulas “a”, “b” e “c”, serão extraídos do balanço patrimonial exigido.

O resultado dos cálculos será considerado até a segunda casa decimal sem arredondamentos.

9.13. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

9.13.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.13.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

9.13.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9.13.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.14. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.16. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

9.18. Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.

9.19. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.20. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicada em Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

9.21. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

10.9.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.9.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

10.9.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

10.9.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.10. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itapira e disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Agente de Contratação poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4. Será emitida ordem de serviços pela Câmara Municipal, para a devida prestação de serviços do objeto, ficando a sua emissão condicionada:

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

a) À prévia apresentação das ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

b) À comprovação do cumprimento das normas de segurança do trabalho (certificados PGR NR10, NR18 e NR 35), conforme termo de referência e contrato.

11.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

11.5. O objeto deverá seguir as exigências constantes do ANEXO I (Termo de Referência), as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.

11.6. A empresa adjudicatária obriga-se a execução do objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

11.7. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto.

11.8. Constatadas irregularidades no objeto esta Câmara, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I (Termo de Referência), determinando sua substituição.

11.8.2. Determinar sua correção na execução do objeto contratual.

11.9. As irregularidades deverão ser sanadas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Itapira após a comprovação da prestação de serviços do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo fiscal de contratos, sem qualquer correção monetária, no prazo estipulado em Contrato.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

12.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.2.1. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.3. **Critérios de medição e de pagamento**

12.3.1. As medições físicas, salvo condições excepcionais em contrato, serão mensais e regidas pelos seus respectivos percentuais comprovadamente executados da planilha da proposta da CONTRATADA, devendo ser encaminhadas pela CONTRATADA através de correspondência eletrônica para análise por parte da fiscalização.

12.3.2. As medições físicas serão feitas por etapas concluídas, no entanto caberá ao fiscal aceitar, ou não, parcialidades dentro de cada etapa, justificando a opção por esse procedimento. Somente serão medidos serviços e quantitativos conforme os itens, quantidades e unidades originais do contrato firmado, com seu devido Relatório de serviços realizados, constando Memória de Cálculo (conforme cronograma Físico-Financeiro) e Planilha com quantidades e valores.

12.3.3. As medições deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada na Secretaria da Câmara. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

12.3.4. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das medições, tendo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aceite ou recusa. Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, a medição será devolvida à CONTRATADA para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.

12.3.5. Com a aprovação da medição, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.

12.3.6. Ao receber a Nota Fiscal, ele deverá instruir o processo para encaminhamento à Unidade Técnica de Contratos, com previsão de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Há dotação orçamentária suficiente e disponível no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, para cobertura do valor integral da contratação, com a seguinte classificação, tendo sido emitida a respectiva nota de reserva:

Classificação	Dados
Órgão / Unidade orçamentária	010101 - SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional-programática	01.031.0001.1002.0000 - AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Projeto / Atividade	1002 - AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Natureza da despesa (elemento)	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recurso	01 – Tesouro
Ficha	2
Saldo da dotação antes da reserva	R$ 434.500,00
Valor reservado	R$ 434.395,66
Saldo após a reserva	R$ 104,34
Nota de reserva	nº 26, de 04/11/2026

13.2. A despesa será integralmente empenhada no exercício de 2026, pelo valor total contratado, mediante empenho global, nos termos do art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, à conta da dotação indicada. Assim, todos os créditos orçamentários necessários à contratação, inclusive os correspondentes às parcelas cuja execução e medição ocorram em 2027, são do exercício de 2026, ao qual a despesa pertence (art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964).

13.3. O saldo do empenho não liquidado até 31/12/2026 será inscrito em restos a pagar não processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, e as parcelas executadas em 2027 serão liquidadas e pagas à conta dessa inscrição, cobertos por lastro financeiro, uma vez que as transferências financeiras recebidas 2026 relativas aos Restos a Pagar, não serão devolvidas para a Prefeitura no encerramento do exercício por força do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

a) retardarem a execução do objeto contratual;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa de mora;

14.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação de serviços que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

14.3.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

14.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

14.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis nos casos de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

14.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Portal da BLL Compras - https://bll.org.br/ ou encaminhada via e- mail: comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA GARANTIA

16.1. A licitante adjudicatária prestará a Câmara Municipal de Itapira/SP garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/21. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pela Câmara

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Municipal. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

16.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.3. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

16.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso do sistema da BLL Compras podem ser obtidas junto ao setor de assistência técnica do provedor do sistema: (41) 3148-9870 / (41) 3097-4600.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Aviso de Abertura Licitação será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Itapira/SP, em Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1. Anexo I - Termo de Referência.

17.13.2. Anexo II – Minuta de contrato.

17.13.3. Anexo III – Modelos de Declarações.

17.13.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

17.13.5. Anexo V - Cadastro do Responsável.

17.13.6. Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.

17.13.7. Anexo VII - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas.

17.13.8. Anexo VIII - Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais.

17.13.9. Anexo IX – Matriz de Risco.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos do edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de engenharia, consistente na reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, decorre das condições identificadas no Laudo Técnico de Engenharia elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 24/2026, após vistoria realizada nas instalações da edificação.

2.2. Conforme apontado no referido documento técnico, foram constatadas diversas manifestações patológicas e não conformidades em componentes essenciais do sistema, comprometendo seu desempenho, sua estanqueidade e sua durabilidade.

2.3. Dentre as situações identificadas, destacam-se o avançado estado de deterioração das alvenarias das platibandas, com desprendimento de revestimentos, perda de argamassa de assentamento, fissuras e risco potencial de queda de fragmentos; o elevado grau de deterioração de parte das ripas de sustentação do telhamento; as falhas nos sistemas de impermeabilização, com evidências de infiltrações recorrentes; as inadequações nas instalações elétricas localizadas na cobertura e no espaço interno do forro, com cabos expostos e sem fixação e proteção apropriadas.

2.4. O laudo também aponta a necessidade de revisão dos sistemas de captação e condução de águas pluviais, a fim de assegurar o adequado escoamento e prevenir a ocorrência de infiltrações e a evolução dos processos de deterioração já identificados.

2.5. A última tentativa de intervenção no telhado da Câmara Municipal foi realizada em 2024, através do Processo Licitatório 216/2024, que foi anulado por vício insanável, agravando-se os problemas já

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

existentes no decorrer dos anos, o que torna indispensável uma reforma completa do telhado da Câmara Municipal, já desgastado pelos efeitos do tempo, do cupim no madeiramento, etc.

2.6. Além da recuperação das condições atuais da edificação, a intervenção contempla a adoção de solução construtiva modernizada para a cobertura, mediante substituição da solução existente por estrutura metálica constituída de perfis de aço tipo metalon, associada à utilização de telhas do tipo sanduíche. A escolha dessa solução considera as vantagens técnicas apontadas no próprio laudo de engenharia, que recomenda a adoção de cobertura metálica em futuras intervenções ou modernizações da edificação, especialmente diante da possibilidade de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

2.7. Nesse sentido, a utilização de estrutura metálica apresenta vantagens relacionadas à redução do peso próprio da cobertura, à maior durabilidade dos componentes, à diminuição da necessidade de manutenção e à facilidade de adequação para futuras instalações.

2.8. Diante desse cenário, considerando as condições técnicas registradas no laudo de engenharia, as vantagens da solução construtiva adotada e o interesse público na conservação e modernização das instalações da Câmara Municipal, mostra-se necessária e justificada a contratação de empresa especializada, mediante regular procedimento licitatório, para a execução dos serviços de reforma da cobertura, observados os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações dos serviços a serem desempenhados se encontra no memorial descritivo/caderno técnico disponibilizado dentre os anexos da licitação.

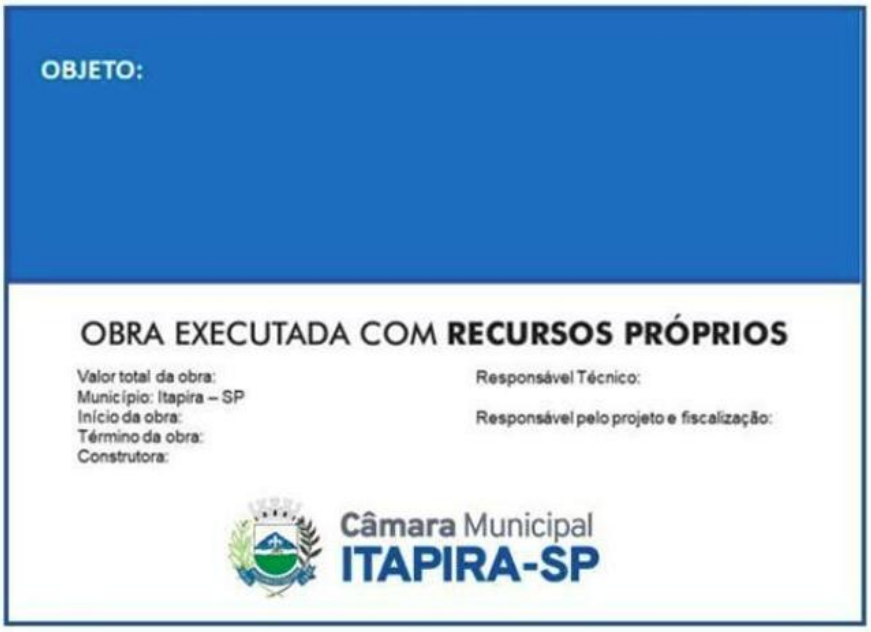
4. PLACA DE OBRA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a placa de obras devidamente instalada. A Câmara Municipal fornecerá o layout com as devidas descrições.

4.2. Deverá ser feita a montagem dos andaimes, com correta utilização de EPIs e EPCs.

4.3. Fica a cargo da CONSTRUTORA a instalação e a manutenção da placa de obra nas medidas (2m x 3m), com 6m².

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br



5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2. Os serviços terão início mediante expedição de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

5.3. Somente após o recolhimento da ART/RRT e do cumprimento das normas de segurança do trabalho (certificados PGR NR10, NR18 e NR 35) é que será autorizada a expedição de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

5.3.1. O prazo para a emissão da ART/RRT pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar comprovante de recolhimento.

5.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A obra objeto deste termo de referência ficará sujeita à garantia legal prevista no artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado do

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

recebimento definitivo da obra, durante o qual a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da construção, bem como dos materiais e serviços empregados, nos termos da legislação aplicável.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 1 (uma) via protocolada na Secretaria da Câmara, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7.2. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

7.3. Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Cronograma Físico-financeiro atualizado;

b) Relatório fotográfico;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;

d) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra.

e) Diário de Obras.

7.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na obra relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;

b) Alternativamente, contrato por prazo determinado/indeterminado, intermitente ou por obra certa;

c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quando aplicável.

7.5. A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 7.4 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

7.6. O fiscal do Contrato (Ato da Mesa nº 23/2026), com auxílio de profissional responsável pelo projeto contratado para auxiliar a Câmara (Engenheira Civil Daniela Ribeiro Golfetto – CREA

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

5070569531-SP), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando a etapa concluída do cronograma físico-financeiro.

7.7. Com base no BOLETIM DE MEDIÇÃO e somente mediante autorização por escrito da Câmara Municipal é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

7.8. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapira.

7.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações contratadas.

b) Determinação Judicial.

c) E nos casos previstos em lei.

7.10. Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

7.11. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pelo fiscal de contratos.

7.12. Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Câmara Municipal, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

7.13. A CONTRATANTE pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente termo e fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.14.1. O pagamento será realizado somente após a conclusão integral de cada etapa descrita no cronograma e após aprovado pelo Fiscal de Contratos.

7.14.2. As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

7.14.2.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.14.2.2. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.14.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, o número do contrato, data, dados bancários em nome da CONTRATADA, assim como também todos os impostos apurados e destacados, de acordo a legislação pertinente, sob inteira responsabilidade da mesma.

7.15. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida com data igual ou posterior à data da autorização pela CONTRATANTE, condicionada à medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapira.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA ou CAU), tanto da empresa quanto de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade;

8.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, por meio de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante. A empresa deverá comprovar: execução anterior de 3.912,05 kg de estrutura metálica para cobertura, correspondente a 50% do quantitativo de referência.

8.2.1. A quantidade mínima estabelecida de peso do material é uma exigência baseada no projeto e adequada execução do mesmo.

8.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico com competência atribuída pelo CREA ou CAU.

8.5. Certidões de Acervo Técnico - CATs, emitidas pelo CREA ou CAU em nome de um dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, de forma a comprovar a execução em SERVIÇOS de

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

mesmas características às do objeto desta Licitação, para caracterizar a capacitação técnico-profissional para os serviços descritos nesta especificação, dispensadas nesse caso exigências de quantidade mínima ou prazo máximo.

8.6. Declaração de que a empresa CONTRATADA possui em seu quadro de pessoal, equipe de profissionais certificados com PGR (NR 1, NR 10, NR18 e NR 35), contendo um Técnico de Segurança do Trabalho. O técnico em segurança deverá acompanhar a obra, objeto da presente licitação.

8.7. Declaração de garantia das obras e serviços a serem executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro vigente.

8.8. O licitante deverá apresentar uma das seguintes comprovações:

8.8.1. Atestado de visita técnica, emitido por servidor designado da Câmara Municipal, comprovando que realizou a vistoria nos locais de execução do objeto e tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação; OU

8.8.2. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, caso opte por não realizar a visita técnica, atestando que possui pleno conhecimento dos locais e das condições em que os serviços serão executados, assumindo a responsabilidade por esse conhecimento e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução do objeto.

9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Só será emitido pela Câmara Municipal o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA se os serviços forem entregues e instalados de acordo, não havendo nada que desabone a referida CONTRATADA, e desde que solicitado oficialmente pela CONTRATADA.

10. PESSOAL, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1. A CONTRATADA poderá trabalhar apenas em dias úteis, das 08h00 às 17h30, equivalente a 8 (oito) horas diárias com intervalo de almoço, para realizar seus serviços.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

10.2. Todos os equipamentos e maquinários necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo máquinas, locação andaimes, caçambas, outros e transporte.

10.3. Fica a cargo do CONTRATANTE, a Câmara Municipal, delegar e acionar a CONTRATADA para inícios dos serviços.

10.4. A CONTRADA deverá precaver a ocorrência de acidentes de seus funcionários com a utilização de todos os EPIs necessários.

10.5. A CONTRADA deverá precaver a ocorrência de acidentes de terceiros e de seus funcionários com a adequada sinalização da obra, em conformidade com as NR 10, NR18 e NR 35.

10.6. Caberá a CONTRATADA fornecer alimentação, uniformes e transporte aos funcionários.

10.7. Será permitida a guarda de equipamentos e/ou máquinas da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal, em local a ser designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA zelar pelo adequado armazenamento e segurança dos itens.

10.8. A CONTRATANTE disponibilizará sanitário e copa para uso dos trabalhadores da CONTRATADA em horário de atividade, devendo a CONTRATADA zelar pelo bom uso e higiene.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

11.1. Considerando que o imóvel objeto da presente contratação possui interesse histórico, cultural e arquitetônico, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços observando rigorosamente as diretrizes e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho do Patrimônio Histórico de Itapira – COMPHI, bem como as demais normas aplicáveis à preservação do patrimônio cultural, assumindo as seguintes obrigações:

11.1.1. **Comunicação e acompanhamento das obras:** comunicar formalmente ao COMPHI, com antecedência suficiente, a data prevista para o início dos serviços, assegurando aos seus representantes e aos técnicos indicados pela Administração o livre acesso ao imóvel e às frentes de trabalho, sempre que necessário, para acompanhamento e avaliação das etapas da intervenção, especialmente daquelas que envolvam remoção, substituição, recuperação ou alteração de elementos construtivos e arquitetônicos.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

11.1.2. **Registro fotográfico integral:** realizar registro fotográfico sistemático, detalhado e organizado de todas as etapas da execução da obra, contemplando, no mínimo, a situação do imóvel antes do início das intervenções, o desenvolvimento dos serviços, os elementos construtivos identificados durante a execução, os materiais removidos ou substituídos e o resultado final dos trabalhos. Os registros deverão ser identificados por data, local e etapa da obra, permanecendo disponíveis à fiscalização sempre que solicitados.

11.1.3. **Documentação dos serviços executados:** manter documentação completa e atualizada de todas as etapas da obra, incluindo a identificação das intervenções realizadas, dos materiais e técnicas empregados, dos elementos construtivos eventualmente removidos, recuperados ou substituídos e de quaisquer ocorrências que possam apresentar relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico.

11.1.4. **Comunicação prévia de alterações:** qualquer necessidade de alteração em relação ao projeto, às especificações ou às soluções inicialmente previstas, especialmente quando envolver substituição de materiais, remoção ou alteração de elementos construtivos, modificações arquitetônicas ou adoção de técnicas executivas distintas das originalmente estabelecidas, deverá ser previamente comunicada à fiscalização da Administração e ao COMPHI, para análise e manifestação dos órgãos competentes. É vedada a execução de alterações dessa natureza sem a prévia avaliação e autorização, quando exigível, dos órgãos responsáveis.

11.1.5. **Preservação das características originais do imóvel:** executar os serviços de forma a preservar as características históricas, arquitetônicas, estéticas e construtivas do imóvel, adotando técnicas e materiais compatíveis com sua natureza e evitando demolições, remoções, substituições ou intervenções desnecessárias que possam comprometer sua integridade, autenticidade ou valor histórico e cultural.

11.1.6. **Comunicação de ocorrências imprevistas:** comunicar imediatamente à fiscalização da Administração e ao COMPHI a identificação de elementos construtivos, características arquitetônicas, materiais ou quaisquer ocorrências não previstas inicialmente que possam apresentar relevância histórica ou cultural, interrompendo, quando necessário, os serviços diretamente relacionados à ocorrência até que sejam definidas as providências cabíveis pelos responsáveis técnicos e órgãos competentes.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

11.1.7. **Relatório técnico final:** ao término da obra, apresentar relatório circunstanciado ao COMPHI e à fiscalização da Administração, contendo a descrição dos serviços executados, as intervenções realizadas, os materiais e técnicas empregados, os registros fotográficos das diferentes etapas e a documentação pertinente, de modo a constituir histórico técnico e documental completo da intervenção.

11.1.8. **Responsabilidade por danos ao patrimônio:** responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel, aos seus elementos históricos, arquitetônicos e construtivos ou a outros bens de interesse cultural, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, devendo adotar as providências necessárias à reparação, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades previstas contratualmente e na legislação aplicável.

11.1.9. **Observância das orientações dos órgãos competentes:** cumprir as orientações, recomendações, condicionantes e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo COMPHI e pela fiscalização da Administração, no âmbito de suas respectivas competências, promovendo os ajustes necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das disposições contratuais.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Considerando as características do objeto da contratação e a importância do conhecimento prévio das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria técnica prévia, a fim de obter os esclarecimentos necessários à adequada formulação de suas propostas.

12.1.1. A vistoria técnica, caso seja de interesse do licitante, deverá ser previamente agendada e realizada em horário de expediente do órgão, com acompanhamento de servidor da Câmara Municipal, mediante contato pelo telefone (19) 3913-9090 ou pelo e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br, no período compreendido entre a data de publicação do edital e o dia útil anterior à data designada para a apresentação dos envelopes de documentação.

12.1.2. Caso opte por não realizar a vistoria técnica, o licitante deverá apresentar, em substituição, declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

das condições e peculiaridades do local e da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade por esse conhecimento.

12.1.3. A não realização da vistoria técnica, por si só, não constituirá motivo para inabilitação do licitante, desde que apresentada a declaração prevista no item 8.8.2.

13. SEGURANÇA

13.1. Os serviços deverão ser realizados por empresa autorizada e/ou especializada que contenha em seu quadro uma equipe de profissionais certificados com PGR (NR 1, NR 10, NR18 e NR 35), contendo Técnico de Segurança do Trabalho, ficando a emissão da ordem de serviço condicionada à prévia comprovação e emissão de ART/RRT pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os E.P.I.s de segurança.

13.3. A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

13.4. A utilização de equipamentos de segurança será obrigatória para todos os funcionários que estiverem trabalhando na execução dos serviços de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

13.5. A distribuição dos equipamentos de segurança e a fiscalização da utilização do mesmo serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo a Câmara Municipal paralisar as atividades quando encontrada alguma irregularidade.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. INFORMAÇÕES sobre os serviços através do telefone (19) 3913-9090, com o Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapira.

14.2. Esclarece-se que o Agente de Contratação, o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato são aqueles formalmente designados por meio do Ato da Mesa nº 23/2026 da Câmara Municipal de Itapira/SP.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

14.3. Esclarece-se, ainda, que a profissional Daniela Ribeiro Golfetto (CREA 5070569531-SP), engenheira civil contratada no âmbito do Processo Administrativo nº 36/2026, atuará no apoio técnico ao Fiscal do Contrato, especialmente no que se refere à realização e à conferência das medições dos serviços executados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 10 de novembro de 2026.

EMANOEL BYKOVAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABRIELA MINUSSI SALVADOR
PREGOEIRA

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Os signatários deste instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua João de Moraes, 404, Centro, neste ato representado pela MESA DIRETORA, Presidente: CARLOS ALBERTO SARTORI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXX, Itapira/SP, 1º SECRETÁRIO: TIAGO FONTOLAN BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXX, Itapira/SP e, 2º SECRETÁRIO: CARLOS DONISETE BRIZA, brasileiro, união estável, portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente à Rua XXXXXX, Itapira, São Paulo, de outro lado, como CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços, CNPJ nº XXXXXX localizado à rua XXXXXX, representada neste ato por XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, através do Processo Administrativo n.º 51/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que têm justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos do edital.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro responsável técnico, que será o preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas durante a execução dos serviços.

1.3. O regime de execução da presente contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

1.3.1. O objeto se enquadra em serviço comum de engenharia amparado no Art. 6º, inciso XXI, alínea *"a" da Lei Federal nº14.133/2021.*

1.4. DA PLACA DE OBRA

1.4.1. A contratada deverá executar a placa de obra, seguindo os padrões textuais e gráficos (layout) definidos pela Câmara Municipal, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro.

1.4.2. Deverá instalar a placa de obra em local visível indicado pelo fiscal de contrato.

1.4.3. A placa da empresa deverá seguir os padrões e requisitos exigidos pela legislação vigente.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 E SEUS ANEXOS;

b) TERMO DE REFERÊNCIA;

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

e) PROJETOS;

f) PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, objeto deste termo de contrato, perfeitos e totalmente concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2. O presente instrumento tem vigência de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias a contar da assinatura, considerando o prazo de execução, de recebimento provisório e período de observação.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

3.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento.

3.3.1. Os serviços terão início mediante expedição de ordem de serviço pelo CONTRATANTE, condicionada:

a) À prévia apresentação das ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

b) À comprovação do cumprimento das normas de segurança do trabalho conforme as normas previstas neste contrato e no termo de referência.

3.3.2. Deverão ser emitidas as ART/RRT em conformidade com as atividades contidas no memorial descritivo.

3.3.3. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão das ART/RRT relativas ao objeto do contrato e o valor total da obra, preenchida com o nome do engenheiro responsável, o qual será o seu preposto devidamente indicado antes da data da assinatura do contrato.

3.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificável e compatível com as disposições do edital e os documentos que integram a contratação;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

4.1.1. A subcontratação dependerá da identificação prévia das parcelas a serem executadas por terceiros e da apresentação da documentação pertinente à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

4.1.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis.

4.1.3. A CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto à coordenação dos serviços subcontratados, não se estabelecendo vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

4.1.4. A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas no edital e no contrato e as demais disposições legais aplicáveis.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive benefícios e despesas indiretas (BDI) tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima corresponde ao preço global, pago por etapa executada.

5.4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a setembro de 2026, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

5.5. Para o reajustamento dos preços será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), mediante aplicação da variação acumulada do índice no período correspondente, exclusivamente sobre as parcelas do objeto cuja execução esteja sujeita ao reajustamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

5.6. O primeiro reajustamento poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base estabelecida no item 5.4, incidindo sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, observados o cronograma físico-financeiro e as condições legais pertinentes.

5.7. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

5.8. O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = P \times [(INCC\text{-}M_1 / INCC\text{-}M_0) - 1]$

Onde:

a) R = valor correspondente ao reajustamento;

b) P = valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

c) $INCC\text{-}M_1$ = número-índice do INCC-M referente ao mês de ocorrência da anualidade;

d) $INCC\text{-}M_0$ = número-índice do INCC-M referente a setembro de 2026, para o primeiro reajustamento, ou ao mês correspondente à data-base do último reajustamento, para os subsequentes.

5.9. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente indicado, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e formalização pela Administração.

5.10. O reajustamento ordinário previsto nesta cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e em sua Matriz de Riscos.

5.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do evento que fundamenta o pedido, da demonstração analítica dos custos originalmente considerados e dos custos efetivamente suportados, bem como da comprovação do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado.

5.12. A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro considerará a efetiva repercussão do evento sobre os encargos da contratação, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos preços de materiais, insumos, mão de obra ou demais custos ordinários da execução

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

contratual, quando tais variações estiverem abrangidas pelo reajustamento previsto nesta cláusula ou pelos riscos atribuídos à parte requerente na Matriz de Riscos.

5.13. O reajustamento ordinário será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento jurídico adequado, após análise e reconhecimento pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, em 01 (uma) via protocolada na Secretaria da Câmara.

6.2. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

6.3. Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Cronograma Físico-financeiro atualizado;

b) Relatório fotográfico;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em plena validade;

d) Cópia do recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários que trabalharam na obra referente ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra.

e) Diário de Obras, conforme Termo de Referência.

6.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharam na obra relativas ao mês anterior, sendo que esta deverá ser específica por obra;

b) Alternativamente, contrato por prazo determinado/indeterminado, intermitente ou por obra certa;

c) Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quando aplicável.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

6.5. A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item 6.4 no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

6.6. O fiscal do Contrato, com auxílio de profissional responsável pelo projeto contratado para auxiliar a Câmara, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando a etapa concluída do cronograma físico-financeiro.

6.7. Com base no BOLETIM DE MEDIÇÃO e somente mediante autorização por escrito da Câmara Municipal é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

6.8. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapira.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações contratadas.

b) Determinação Judicial.

c) E nos casos previstos em lei.

6.10. Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

6.11. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pelo fiscal de contratos.

6.12. Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Câmara Municipal, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

6.13. A CONTRATANTE pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente termo e fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

6.14.1. O pagamento será realizado somente após a conclusão integral de cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro e após aprovado pelo Fiscal de Contratos, considerando o BDI.

6.14.2. As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

6.14.2.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, se couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.14.2.2. Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.14.3. Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, o número do contrato, data, dados bancários em nome da CONTRATADA, assim como também todos os impostos apurados e destacados, de acordo a legislação pertinente, sob inteira responsabilidade da mesma.

6.15. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida com data igual ou posterior à data da autorização pela CONTRATANTE, condicionada à medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapira.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

8.1.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, via e-mail institucional comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br, incluindo anotação no diário de obras, seguidos de relatório escrito.

8.1.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

8.1.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

8.1.1.15. Deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.1.16. Apresentar lista atualizada dos funcionários que desempenharão a execução do serviço, vedada a entrada de terceiros e não autorizados pela Câmara Municipal e pela Contratada.

8.1.1.17. Materiais de propaganda, fotografias da obra e outros materiais midiáticos só poderão ser produzidos com autorização expressa da Câmara Municipal.

8.1.1.18. Considerando que o imóvel objeto da presente contratação possui interesse histórico, cultural e arquitetônico, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços observando rigorosamente as diretrizes e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho do Patrimônio Histórico de Itapira – COMPHI, bem como as demais normas aplicáveis à preservação do patrimônio cultural, assumindo as obrigações estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

a) retardarem a execução do objeto contratual;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de mora;

9.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à prestação de serviços que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

9.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.3.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

9.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis nos casos de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

9.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante adjudicatária prestará à Câmara Municipal de Itapira/SP garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/21. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pela Câmara. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

10.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.3. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inclusive quanto ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de CONTRATANTE, por meio de documento escrito. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida comunicação, a CONTRATANTE, com o auxílio do profissional técnico por ela designado ou contratado para esse fim, realizará vistoria e exame minucioso dos serviços executados, com vistas ao seu recebimento provisório.

13.2. Durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, contado conforme estabelecido pela CONTRATANTE no recebimento provisório, a CONTRATADA ficará obrigada a executar, às suas expensas, os reparos, as correções e as substituições necessários para sanar vícios, defeitos ou inconformidades constatados nos serviços executados, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

13.3. Os reparos solicitados pela CONTRATANTE no período de recebimento provisório devem ser providenciados pela Contratada em até 20 (vinte) dias, para posterior vistoria da Contratante, sendo que, somente em caso de atendidas as solicitações, é que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

13.4. A obra objeto deste contrato ficará sujeita à garantia legal prevista no artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, durante o qual a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da construção, bem como dos materiais e serviços empregados, nos termos da legislação aplicável.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Há dotação orçamentária suficiente e disponível no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, para cobertura do valor integral da contratação, com a seguinte classificação, tendo sido emitida a respectiva nota de reserva:

Classificação	Dados
Órgão / Unidade orçamentária	010101 - SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional-programática	01.031.0001.1002.0000 - AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Projeto / Atividade	1002 - AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Natureza da despesa (elemento)	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de recurso	01 – Tesouro
Ficha	2
Saldo da dotação antes da reserva	R$ 434.500,00
Valor reservado	R$ 434.395,66
Saldo após a reserva	R$ 104,34
Nota de reserva	nº 26, de 04/11/2026

14.2. A despesa será integralmente empenhada no exercício de 2026, pelo valor total contratado, mediante empenho global, nos termos do art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, à conta da dotação indicada. Assim, todos os créditos orçamentários necessários à contratação, inclusive os correspondentes às parcelas cuja execução e medição ocorram em 2027, são do exercício de 2026, ao qual a despesa pertence (art. 35, inciso II, da Lei nº 4.320/1964).

14.3. O saldo do empenho não liquidado até 31/12/2026 será inscrito em restos a pagar não processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, e as parcelas executadas em 2027 serão liquidadas e pagas à conta dessa inscrição, cobertos por lastro financeiro, uma vez que as transferências financeiras recebidas 2026 relativas aos Restos a Pagar, não serão devolvidas para a Prefeitura no encerramento do exercício por força do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo IX do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

15.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

15.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

15.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

15.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

15.7. A Matriz de Risco foi elaborada com tópicos que devam ser levados em conta na análise de risco e no planejamento deste certame, conforme abaixo discriminado:

15.7.1. **Risco**: Planejamento deficiente - Inicial do processo.

Ação: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria. Nesse sentido, foram requisitados todos os documentos necessários para apoiar e dirimir dúvidas da Fase Interna.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.2. **Risco:** Planejamento deficiente - Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.

Ação: Observar o que dispõe os art. 62 a 70 Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Alocação do Risco: Contratante.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

15.7.3. **Risco:** Elaboração do Termo de Referência.

Ação: Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.4. **Risco:** Indisponibilidade Financeira.

Ação: Planejamento financeiro para contratação.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.5. **Risco:** Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente.

Ação: Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.6. **Risco:** A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

Ação: Prever sanções que contemplem esta situação.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.7. **Risco:** Atraso na contratação.

Ação: Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.8. **Risco:** Aquisição com preço acima da média do mercado.

Ação: Pesquisas de preços por profissional da engenharia civil de acordo referências oficiais para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.9. **Risco:** Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA.

Ação: Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Alocação do Risco: Contratante.

15.7.10. **Risco:** Execução do objeto da aquisição em desacordo com o contrato.

Ação: Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; fiscalização de contrato; fiscalização do material**.**

Alocação do Risco: Contratada.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

15.7.11. **Risco:** Execução do objeto em desacordo com os quantitativos.

Ação: Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.12. **Risco:** Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.

Ação: Prever, dentre as cláusulas do contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.13. **Risco:** Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.

Ação: Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.14. **Risco:** Ocorrência de roubos e furtos na obra.

Ação: Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.15. **Risco:** Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.

Ação: A Contratada deve realizar plano de proteção provisória da cobertura e do interior da Câmara Municipal caso os eventos climáticos ocorram.

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.16. **Risco:** Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.

Ação: Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigentes.

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.17. **Risco:** Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Ação: Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.18. **Risco:** Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados.

Ação: Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.19. **Risco:** Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras.

Ação: Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.

Alocação do Risco: Contratada.

15.7.20. **Risco:** Erro na estimativa do prazo planejado para a execução da obra.

Ação: Realizar o adequado planejamento da obra.

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.21. **Risco:** Descumprimento das exigências e diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Patrimônio Histórico de Itapira (COMPHI), em razão de o imóvel objeto da contratação constituir patrimônio de interesse histórico, especialmente quanto à preservação das características arquitetônicas, apresentação de relatórios fotográficos, comunicação prévia de alterações no projeto e demais exigências relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da obra.

Ação: A Administração deverá disponibilizar à Contratada as informações e diretrizes aplicáveis à preservação do imóvel, bem como promover a interlocução com o COMPHI, encaminhando previamente os documentos e solicitações que dependam de manifestação ou autorização institucional.

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.22. **Risco:** Identificação de elementos, materiais, estruturas ou vestígios de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural não identificados previamente, durante a execução dos serviços.

Ação: A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer identificação de elemento ou vestígio que apresente possível interesse histórico, enquanto a Contratante deverá providenciar a avaliação da ocorrência, promover a comunicação ao COMPHI, bem como obter as orientações e autorizações pertinentes para a continuidade dos serviços.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

Alocação do Risco: Compartilhada.

15.7.23. **Risco:** Atraso na desocupação, disponibilização ou liberação das áreas do imóvel pela Contratante, impedindo ou comprometendo o início dos serviços.

Ação: A Contratante deverá planejar e providenciar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a desocupação das áreas necessárias à execução dos serviços.

Alocação do Risco: Contratante.

16. RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

16.2. A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

16.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

16.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. TOLERÂNCIA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

18.1. O encaminhamento de comunicados e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de *e-mail*.

18.2. Fica definido neste instrumento que o Sr. Luís Francisco Modena será o Fiscal do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação de prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

18.3. Fica definido nesse instrumento que o Sr. Cristóvão Alberto Coloço Filho será o Gestor do Contrato.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 e a Lei Municipal nº 2 6.170, de 28 de junho de 2022.

19.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

19.3. A CONTRATADA deverá estar ciente que os dados presentes neste contrato serão submetidos ao site da Câmara Municipal de Itapira, em observância a publicitação da Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 – Lei da Transparência, com a supressão dos dados sensíveis dos envolvidos;

19.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

19.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a Autoridade Pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

19.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

20. DO IMPACTO AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em observância às normas de proteção ambiental e de sustentabilidade, especialmente ao disposto no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando medidas destinadas à prevenção, à redução e à adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes da reforma da cobertura da edificação.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

20.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, a CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observadas as etapas de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação, conforme as normas aplicáveis e, após a triagem, os seguintes procedimentos:

20.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

20.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura. As embalagens vazias de tintas imobiliárias deverão observar, ainda, as regras específicas de logística reversa previstas na legislação aplicável.

20.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e com a legislação ambiental aplicável.

20.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos ou áreas protegidas por lei, tampouco em áreas não licenciadas para essa finalidade.

20.4. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.4.1. Quando aplicável, as instalações, os equipamentos ou os processos utilizados na execução contratual que constituam fontes fixas de emissão de poluentes atmosféricos deverão observar os limites máximos de emissão estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, e suas alterações e complementações, bem como na legislação correlata, conforme o poluente e o tipo de fonte.

20.4.2. A emissão de ruídos decorrente da execução dos serviços deverá observar os limites e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01, de 8 de março de 1990, na ABNT NBR 10.151, em sua

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

edição vigente, e na legislação municipal e estadual aplicável, de modo a evitar a poluição sonora e o incômodo à vizinhança.

20.4.3. Sempre que houver disponibilidade de oferta, capacidade de suprimento e vantagem econômica, consideradas as condições técnicas do projeto, deverão ser priorizados o emprego de agregados reciclados e a utilização de materiais e soluções que reduzam os impactos ambientais da contratação.

20.4.4. A CONTRATADA deverá manter os resíduos segregados e acondicionados adequadamente até sua retirada do local, providenciando seu transporte por meios apropriados e sua destinação em locais devidamente licenciados, quando exigível, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e de destinação final ambientalmente adequada.

20.5. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como pelos acidentes de trabalho e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Câmara Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.

Itapira, XX de XX de 2026.

CONTRATADA

nome RG n°

Testemunha

nome RG nº

Testemunha

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação na Concorrência n° 01/2026, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no Edital.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Rua João de Moraes, nº 404, Centro, CEP: 13.970-904, Itapira/SP

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2026

PROCESSO Nº. 51/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao edital.

DECLARAMOS, para fins de participação na licitação acima, que nossa empresa:

1) Não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Itapira/SP;

2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Itapira, nos termos da Lei Orgânica do Município, sob pena de exclusão do certame;

6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do objeto;

8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo.

9) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

10) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

12) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Itapira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa)....., com sede à (rua/av./praça)....., nº....., bairro, na cidade de....., estado, inscrita no CNPJ sob o nº..... e IE nº, através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº.....e RG nº....., residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº....., bairro, na cidade de....., estado, DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que é..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

, de de 2026.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Itapira/SP.

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.

Apresentamos nossa proposta para a execução de obras e serviços abaixo discriminados, conforme Termo de Referência, Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao edital.

PREÇO: valor global com duas casas decimais (0,00) (readequado ao lance vencedor), expressos em algarismos e por extenso.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

Prazo de execução: até () dias após emissão a emissão da Ordem de Serviços.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

3- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: representante legal da empresa)

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO V

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao edital.

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01 das Instruções nº 002/20 do TCE-SP)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CNPJ:
Valor: R$ XXXXXXXX
OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra e material para a reforma da cobertura da Câmara Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 404, Centro, Itapira-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, anexos ao edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI
Cargo: PRESIDENTE
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI
Cargo: PRESIDENTE
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:
Pelo contratante:
Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI
Cargo: PRESIDENTE
CPF:
Assinatura: _____

Nome: TIAGO FONTOLAN BATISTA
Cargo: 1º SECRETÁRIO
CPF:
Assinatura: _____

Nome: CARLOS DONISETE BRIZA
Cargo: 2ª SECRETÁRIO
CPF:
Assinatura: _____

Pelo contratado:
Nome:
CPF: nº - RG nº
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CARLOS ALBERTO SARTORI
Cargo: PRESIDENTE
CPF:
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ Nº CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA: / / VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 51/2026

(em papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Itapira

A empresa (_____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo presente, representada pelo Sr. (a)_____, portador do RG nº_____ CONSENTE E CONCORDA QUE, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, Centro, CNPJ sob nº doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais, com a estrita finalidade ao Processo Licitatório em epígrafe, ficando armazenado e arquivado na Sala Administrativa “Paulo Pereira de Godoy”.

Itapira, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

Rua João de Moraes, 404 – Centro – Itapira-SP – CEP: 13970-904 – Caixa Postal 22
Atendimento: das 08:00 às 17:30 Telefone: (19) 3913-9090
www.camaraitapira.sp.gov.br – camaraitapira@camaraitapira.sp.gov.br